

## Comissão Paritária

### PADI 2013-2014/2015-2016

No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)<sup>1</sup> a Comissão Paritária (CP) é uma das entidades intervenientes no processo de avaliação<sup>2</sup>.

#### Competências

A CP é um órgão que funciona junto do Conselho Diretivo do Instituto de Informática e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação a concretizar pelo Conselho Diretivo.

#### Composição

**A Comissão será constituída por 6 representantes dos trabalhadores (2 efetivos e 4 suplentes) e 4 representantes do Instituto (2 efetivos e 2 suplentes). Os representantes do Instituto de Informática, serão dirigentes intermédios nomeados pelo dirigente máximo, um dos quais membro do CCA.**

Os vogais representantes do Instituto de Informática são designados pelo período de quatro anos, em que dois vogais são efetivos e dois são suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o seu universo.

Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes, quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a Comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

De acordo com o exposto, apresentamos proposta para:

#### **Designação dos representantes do Instituto de Informática:**

- Ângela Carreira - Efetivo;
- Paulo Antunes - Efetivo;
- Wilson Lucas - Suplente;
- Marco Pantoquilha - Suplente.

#### **Designação dos representantes dos trabalhadores (Sujeitos a ato eleitoral):**

- 2 Membros Efetivos;

<sup>1</sup> Lei nº 66-B/ 2007, de 28 de dezembro. alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2008, de 31 de dezembro e com a nova redação dada pela Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro.

<sup>2</sup> Artigo 59º da Lei nº 66-B/ 2007 de 28 de Dezembro.

- 4 Membros Suplentes.

### **Funcionamento**

- O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do Conselho Diretivo, no prazo máximo de 10 dias úteis, que o seu processo seja submetido para apreciação da CP, apresentando a necessária fundamentação para efeitos da apreciação;
- A audição da CP não pode, em caso algum, ser recusada. A CP pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao CCA, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador e avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não poderá exceder trinta minutos;
- A apreciação da CP é feita no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada, resulta num relatório fundamentado com proposta de avaliação;
- O referido relatório é subscrito por todos os vogais da CP e, no caso de não se verificar consenso, deve conter as propostas alternativas apresentadas e respetiva fundamentação.

A Área de Gestão de Pessoas  
Fevereiro 2015